



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8121 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Nomeia aprovados em concurso público
para ocuparem cargos efetivos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos V e XV, da Constituição do Estado e, tendo em vista a aprovação obtida no Concurso Público realizado no dia 23.02.97 e do que consta no Edital nº 041/CDRH/SEAD, de 15 de junho de 1997,

DECRETA:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados os relacionados no Anexo Único a este Decreto, para ocuparem o cargo efetivo de Professor para o Ensino Pré-Escolar e Fundamental de 1ª a 4ª Séries, Código MAG-501, Classe V, Referência B, do Grupo Ocupacional Magistério, Código MAG-500, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - No ato da posse os nomeados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

II - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes e Carteira de Vacinação;

IV - Original e fotocópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Título de Eleitor;

V - Original e fotocópia do Cartão do PIS/PASEP ou declaração de que não os possui;

VI - Duas fotos 3x4;

VII - Duas fotocópias da última Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

no 002600
no 3900
de dia 11 / 12 / 97
Diário Oficial



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 001/97
DE LICITAÇÃO Nº 001/97
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

1. O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, torna pública a licitação nº 001/97 para aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/97.

ARTIGO 1º

1.1. O objeto da licitação é a aquisição de materiais de consumo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/97.

1.2. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.3. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.4. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.5. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.6. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.7. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.8. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.

1.9. A licitação será realizada em caráter de menor preço global.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - A posse dos relacionados efetivar-se-á após a apresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1997.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 1997, 109º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR DE 1ª a 4ª SÉRIES
MUNICÍPIO: ALVORADA D'OESTE

- 01 - Leni de Oliveira F. Zentarski
- 02 - Aparecida Lemos da Silva
- 03 - Sílvio Correa da Silva
- 04 - Edson Modro Júnior
- 05 - Marlene Rodrigues de Souza
- 06 - José Carlos Bento